

LEI MUNICIPAL Nº 3478, DE 19/06/2008
PROJETO DE LEI Nº 3697, DE 19/06/2008

“AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, NA FORMA DE INVESTIDURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Senhor Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do art. 141, da Lei Orgânica Municipal (Resolução nº 1.785, de 20 de março de 1.990), e do artigo 17 “d” e § 3º, I da Lei 8.666/93, fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a proceder a alienação, na forma de investidura ao SR. ANDRÉ PASCHOINI, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, portador do CPF/MF nº 821.751.796 -72, dos imóveis abaixo descritos:

- Uma pequena área situada nesta cidade, no loteamento denominado JARDIM VITÓRIA II, à Rua Rita Borges Libório, em frente ao lote 15, Quadra I com área de 47,10 m2, devidamente avaliada pelo Engenheiro Civil responsável da Diretoria de Obras e Infra-estrutura, de acordo avaliação a esta anexada, por R\$ 942,00 (novecentos e quarenta e dois reais).
- Uma pequena área situada nesta cidade, no loteamento denominado JARDIM VITÓRIA II, à Rua Rita Borges Libório, em frente ao lote 16, Quadra I com área de 71,70 m2, devidamente avaliada pelo engenheiro civil responsável da Diretoria de Obras e Infra - estrutura, de acordo avaliação a esta anexada, por R\$ 1.434,00 (um mil quatrocentos e trinta e quatro reais).
- Perfazendo um valor total de R\$ 2.376,00 (dois mil e trezentos e setenta e seis reais).

Parágrafo único - Fica o Executivo Municipal autorizado a desafetar de sua característica de uso institucional e domínio público, as áreas de terreno mencionadas neste artigo.(§ Único, acrescido pela Lei Municipal Nº 3531, de 02/04/2009)

Art. 2º - Na escritura de compra do imóvel, deverá ser transcrito o inteiro teor desta Lei.

Art. 3º - As despesas da lavratura da escritura, taxas, custas e emolumentos, decorrentes desta alienação, correrão por conta do comprador.

Art. 4º - Os recursos provenientes da alienação de que se trata esta Lei, serão utilizados no pagamento de despesas de capital.

Art. 5º - Fica dispensada a Concorrência Pública para a presente Alienação na forma de Investidura, tendo em vista estar claramente demonstrado que a área é remanescente e inaproveitável para edificação, resultantes de obras públicas.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

São Sebastião do Paraíso/MG, 19 de junho de 2008.

AUTOR: PREFEITO MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN

VER.PRES.JERONIMO APARECIDO DA SILVA / VER.VICE-PRES.JOSE ORNEI DUARTE /
VER. SECRET.ANTONINO JOSE AMORIM

Confere com o original

PRESIDENTE